CAPA

Diário Oficial
12-5-1982
CANTAGALO - PR
01-2-1983
Município de Cantagalo/Pr
Poderes Executivo e Legislativo
Ano V - Edição Nº 100/2025
Publicado em 01/07/2025
LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 100/2025 – TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2025

SÚMULA: Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2025

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de Cantagalo como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Cantagalo nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R$ R$ 1.348,00 (mil trezentos e quarenta e oito reais), mensais, sendo atualizado anualmente por Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2025

SÚMULA: Altera o inciso XVI do art. 5º da Lei nº 721/2009, que trata do sistema viário Básico, do município de Cantagalo, para reduzir o recuo de passeio em vias urbanas

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica alterado inciso XVI do art. 5º da lei nº 721/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***XVI – Passeio – P: é a faixa entre o alinhamento dos terrenos e o início da caixa de rolamento, destinada à circulação ao tráfego de pedestres, variável, com no mínimo de 3,00m (três metros), para novos loteamentos, e com no mínimo de 2,00 (dois) metros, para as vias e loteamentos já existentes.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/2025

EMENTA – Inclui na competência da Indústria e Comércio as atribuições relacionadas ao Turismo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica incluído as atribuições de turismo na Secretaria de Industria e Comércio, passando o art. 2º da lei 496/2003, vigorar com a seguinte redação:
I – CÓDIGO E ORGÃO DE DIREÇÃO
2. Executivo Municipal;
3. Secretaria de Administração e Planejamento;
4. Secretaria de Finanças;
5. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
6. Secretaria de Saúde;
7. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;
8. Secretaria de Educação e Cultura;
9. Secretaria de Esportes;
10. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
11. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
12. Secretaria de Urbanismo;
13. Secretaria de Meio Ambiente;
14. Secretaria de Assuntos Jurídicos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2025

SÚMULA: **Altera os artigos 1º e 5º da Lei nº 996/2017 que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 996/2017, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.***

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 996/2017, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:***
>
> ***I - 04 (quatro) integrantes governamentais, sendo representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:***
>
> ***a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;***
> ***b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;***

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

> ***c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura;***
> ***d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
>
> ***II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si;***
>
> ***§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento a ser definido em cada conferência.***
>
> ***§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2025

SÚMULA: Regulamenta o serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo/Pr destina-se ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante Alvará de Licença.

§ 1º Compete à Administração Municipal realizar a contratação para transporte escolar de pessoa física ou jurídica por meio de competente procedimento licitatório, conforme legislação vigente.

§ 2º O serviço poderá ser prestado por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as exigências desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como das normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º. As pessoas jurídicas e físicas quando couber, interessadas em prestar o serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas e inscritas no CNPJ;

II – possuir sede no Município de Cantagalo;

III – serem proprietárias ou arrendatárias dos veículos, com registro regular no DETRAN;

IV – manter motoristas vinculados formalmente, em número igual ou superior ao de veículos operacionais;

Parágrafo único. O condutor deverá atender aos seguintes requisitos:

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação nas categorias "D" ou superior;

III – não possuir condenações por crimes contra a vida, integridade física, liberdade sexual ou patrimônio público;

IV – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, conforme §3º do Art. 138 do CTB.

Art. 3º. Os veículos escolares deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos dos Art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda:

I – passar por vistoria semestral pelo DETRAN/PR;

II – dispor de equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. No transporte escolar eventual, o veículo deverá ter faixa removível branca com o distico "ESCOLAR" em preto, identificação numérica visível e telefone para denúncias.

Art. 4º. A vida útil dos veículos escolares será de até 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de fabricação.

Art. 5º. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que designará fiscais por portaria.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – suspensão/ cassação do Alvará de Licença;
IV – demais penalidades prevista no contrato.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º As penalidades serão estabelecidas por meio de decreto e aplicadas com base em tabela de infrações expressas em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 2º Será assegurado o contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo administrativo.

§ 3º O auto de infração conterá os dados do infrator e a fundamentação legal, sendo válida a notificação pessoal, postal ou eletrônica.

§ 4º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Da decisão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, como última instância administrativa.

Art. 7º. Os veículos serão submetidos, obrigatoriamente, à vistoria eventual pelo Município, além das vistorias obrigatórias semestrais pelo DETRAN/PR, cuja aprovação deverá ser afixada em local visível.

Art.8º. Os prestadores de serviço de transporte escolar que atuam com veículos em desacordo com esta Lei poderão operar até o término do contrato, sendo obrigatória a adequação em caso de renovação ou aditamento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto nos casos específicos que trata o artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 16 DE JULHO DE 2025,** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DAS RESOLUÇÕES SESA Nº 1699/2024 - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,** conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://comprasbr.com.br/.

Cantagalo, 01 de julho de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025-PMC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, AS MARGENS DA RODOVIA PEDRO ROCHA DE ABREU, CANTAGALO/PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-072581/2024.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

CONTRATADO: **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**
CNPJ n.º 04.879.603/0001-66
Representada pelo Sr. **IVO JOSÉ DA ROCHA**

VALOR TOTAL R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).
Prazo de execução: 120 dias
Vigência do contrato: 12 meses.
Data da assinatura: 01 de julho de 2025.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2025 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 3/2025–PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, AS MARGENS DA RODOVIA PEDRO ROCHA DE ABREU, CANTAGALO/PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-072581/2024,** de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ 04.879.603/0001-66, vencedora com valor total de R$ 475.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Cantagalo, 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ: 95.684.619/0001-79
Rua Sto. Antonio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000
Fone: (42) 3636 1228

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 8/2025
ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa digital, ilimitado com portabilidade, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cantagalo/PR, conforme especificações do Termo de Referência.

Lote 1: Item	UND	QTD	Produto/Serviço: Descrição Complementar	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	MÊS	60	TELEFONIA FIXA DIGITAL, ILIMITADO COM PORTABILIDADE		

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): licitacao@camaracantagalo.pr.gov.br
PRAZO DE ENVIO: Mínimo 3 (três) dias úteis, consoante art. 75, §3º
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 1º/7/2025, a partir da publicação no Portal da Transparência.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 4/7/2025, às 23h59 (via e-mail) ou diretamente no órgão até às 17:00, do dia 4/7/2025 (no horário de expediente).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, MENOR PREÇO

OBTENÇÃO DO AVISO E ANEXOS: O Aviso e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência, acesso através do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cantagalo/PR, disponível em www.camaracantagalo.pr.gov.br, aba de Acesso Rápido ou aba Transparência: Licitações: Portal da Transparência: Entidade: Câmara Municipal de Cantagalo, Exercício: 2025, Modalidade: Processo dispensa e em visualizar. Integram este Aviso, anexos em arquivo digital a ser disponibilizado no Portal da Transparência: Termo de Referência, Minuta de Contrato, outros documentos/anexos

Cantagalo/PR, 1º/7/2025, assinado por João Pedro Veiga, Agente de Contratação/Condutor da Dispensa Eletrônica da Câmara Municipal de Cantagalo/PR.